



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

04/2025

PROPOSTA

N.º

20/2025/DURB/GAPRU

Realizada em

12/02/2025

DELIBERAÇÃO N.º

73/2025

Assunto: Processo N.º 242/22
LDA

Titular do Processo: ARRABIDA 1210 REALSTATE INVEST

Requerimento N.º: 8137/24

Requerente: ARRABIDA 1210 REALSTATE INVEST LDA

Local: GAVETO RUA DR ANTONIO JOAQUIM GRANJO, 64 A 74 COM TERREIRO
DE SANTA MARIA

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA
ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 2025/02/06

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de alterações à Arquitetura e Concessão de Licença

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de obras de alteração de fachada**, de um edifício destinado a habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o n.º 719 da União de Freguesias de Setúbal, com área 264m².

Conforme memória descritiva e peças desenhadas, são propostas alterações ao nível das fachadas, nomeadamente introdução de armários técnicos, ao projeto de alteração e ampliação aprovado por deliberação de 27/03/24, sob a proposta n.º 59/2024/DURB/GAPRU.

De acordo com a carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaços Centrais – Centro Histórico, pelo que segundo o disposto deste regulamento, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos no artigo 118.º.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, por estar sujeito a servidão administrativa, zonas de proteção a imóveis classificados de interesse público, foi promovida consulta externa CCDR-LVT unidade cultura, que veio a emitir parecer favorável condicionado no âmbito da arqueologia com condicionantes para o PATA e no âmbito da arquitetura, com condições para a localização dos armários técnicos.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local, pelo que nada obsta quanto às alterações propostas.

Apresentados os projetos de especialidades, verifica-se que os mesmos se encontram devidamente instruídos.

Considerando o teor das informações técnicas constantes do processo, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 1 do art.º 5º, do n.º 3 do art.º 20º e do art.º 26º do RJUE, na redação em vigor:

- a) A aprovação do projeto de alterações à arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 8137/24, nas condições expressas no parecer da CCDR-LVT unidade cultura;
- b) A concessão da licença de obras de alteração e ampliação.

Deverá a requerente proceder ao pagamento das taxas aplicáveis, apresentando para o efeito os elementos previstos no ponto 21 do III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, no prazo de um ano, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE.

A operação urbanística objeto de licenciamento é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente previstas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, nos termos do n.º 1 do art.º 74º do RJUE, sendo as taxas urbanísticas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) as seguintes:

TRIU = 13.079,44 €

E ainda as restantes taxas administrativas, aplicáveis ao procedimento

Ficando ainda a emissão da licença condicionada à apresentação de:

- certidão de teor atualizada.

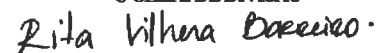


Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



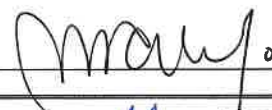
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Approvada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

